



Capital Nacional das Flores

**DECRETO N.º 1697/2022**

***“Altera Decreto 1210/2016 que cria o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para Serviços de Saneamento e dá outras providências”.***

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** o Art. 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento;

**CONSIDERANDO** o Art. 34 do Decreto n.º 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** o previsto no Título V, do Protocolo de Intenções da Agencia Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

**CONSIDERANDO** A Lei Complementar n.º 312/2022, que extinguiu o SAEHOL;

**DECRETO:-**

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, no âmbito do Município de Holambra-SP, como órgão consultivo da Agencia Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, sendo composto, no que couber, por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, de cada seguimento a saber:

**I – Da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra**

Rodolfo Domingues da Silva Pinto (Titular)  
Fábio Adriano de Lima (Suplente)

**II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico – MEIO AMBIENTE**

Geraldo Hermindo Veloso (Titular)  
Leandro Siqueira Anselmo (Suplente)



Capital Nacional das Flores

**III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico – AGUAS DE HOLAMBRA**

Silvia Letícia Tesorelli (Titular)  
Ozenam Araújo Pessoa (Suplente)

**IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;**

Gabriela G. Wagemaker Rodrigues (Titular)  
Olívia Marques de Lima (Suplente)

**V – Das organizações da sociedade civil – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;**

Sílvia Regina Patrício Sartorrelli (Titular)  
Ana Paula Martins Ramos (Suplente)

**Parágrafo Único** – As entidades De Organizações da Sociedade Civil, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 5 (cinco) anos, devidamente comprovado.

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

**I** – Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do município consorciado emitindo parecer à ARES-PCJ;

**II** – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço para a Prefeitura Municipal de Holambra, gestor do contrato de concessão e ARES-PCJ, Agencia Reguladora;

**III** – Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para Serviços de Saneamento reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, nos meses de janeiro ou dezembro, especialmente, mas não exclusivamente, para avaliação das propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As Reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular da Diretoria de Meio Ambiente.



Capital Nacional das Flores

§ 2º - Cada um dos membros titulares do Conselho de Regulação e Controle Social para Serviços de Saneamento terá direito a um (1) voto em suas reuniões, votando os suplentes apenas quando em substituição aos titulares.

§ 3º - O presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas para caso de desempate.

§ 4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades em uma mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno, ficando estabelecido que até a fixação regimental, a convocação se dará por carta ou e-mail, ou ainda, por qualquer outro meio estabelecido de pleno acordo entre os membros do Conselho;

§ 6º - Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros titulares.

§ 7º - Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 02 (dois) anos, a partir da publicação do Decreto de nomeação, podendo ser substituídos a qualquer tempo a pedido, pela solicitação do segmento representado, por falta, ou motivo justificado pelo Executivo Municipal;

§ 8º Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1210/2016.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 12 de janeiro de 2022.

  
**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**  
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) / e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)

4

Capital Nacional das Flores

  
**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
Diretora Administrativa